
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: gtv8kgoc <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 16/10/2019 Indicação nº 4762/2019 Protocolo nº 8752/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

**Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes com cópia ao Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, Secretária de Estado de Educação, a necessidade da conclusão da obra da Escola Estadual Nossa Senhora de Lourdes, no município de Sinop-MT.**

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes com cópia ao Exma. Sra. Secretária de Estado de Educação Marioneide Angélica Kliemaschewsk, a necessidade da conclusão da obra da Escola Estadual Nossa Senhora de Lourdes, no município de Sinop-MT.

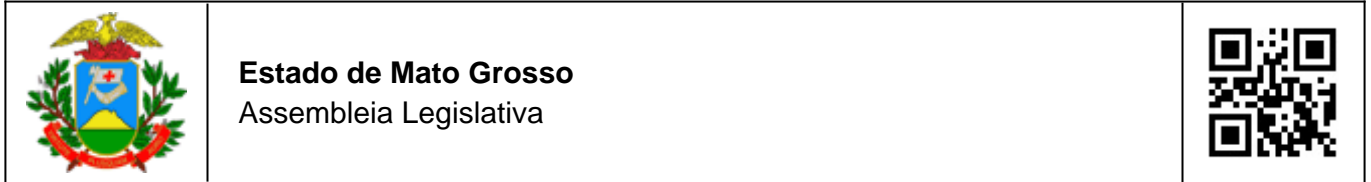
## JUSTIFICATIVA

A presente proposição indicativa tem como escopo demonstrar a necessidade da conclusão das obras da Escola Estadual Nossa Senhora de Lourdes, obra está para paralisada desde a gestão anterior, causando prejuízos aos alunos que estão em uma unidade escolar em péssimas condições de conservação.

É de suma importância a retomada das obras da escola nossa senhora de Lourdes no município supracitado, urge mencionar que cabe ao Estado garantir condições básicas aos estudantes.

O pleito tem origem limiar no clamor da sociedade de Sinop. O Direito à educação é princípio fundamental da C.E/MT, elencado em seu art.3º.

**“Art.3º São princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado:**



(...)

***III – propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade , à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;***

(...)”

E mais além em seu art.13:

***“Art.13. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, bem como coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e maus tratos.”***

Desta feita, com objetivo de garantir o direito à educação, a presente indicação se faz necessária.

Pelas razões acima esposadas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Outubro de 2019

**Xuxu Dal Molin**  
Deputado Estadual